



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1952 - 18 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.145/2017	1
LEI Nº 4.146/2018	5
LEI Nº 4.147/2018	8
LEI Nº 4.148/2018	10
LEI Nº 4.149/2018	11
DECRETO Nº 1.847/2018	11
DECRETO Nº 1.848/2018	12
PORTARIA Nº 11.797/2018	13
PORTARIA Nº 11.798/2018	14
PORTARIA Nº 11.799/2018	14
PORTARIA Nº 11.800/2018	15
PORTARIA Nº 11.801/2018	15
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 56/2015	16
EXTRATO DO SETIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 56/2015	16
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2016	17
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018	17
ATA SESSÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 176 / 2018	18

LEI Nº 4.145/2017

Altera as Leis nºs 1.735 de 24 de abril de 2007 e 2.845 de 19 de março de 2013.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alteada a nomenclatura do cargo de MÃE SOCIAL, da modalidade Emprego Público, criado por meio da Lei nº 1.735 de 24 de abril de 2007, passando o cargo a denominar-se CUIDADOR SOCIAL e o Anexo Único, a constar como Anexo I.

Art. 2º. Passa a fazer parte integrante da Lei nº 1.735 de 24 de abril de 2007, o Anexo II – Descrição Analítica das Atribuições o Cargo conforme anexo desta Lei.

Art. 3º. O cargo MÃE SOCIAL, de provimento temporário, criado por meio da Lei nº 2.845 de 19 de março de 2013, passa a denominar-se CUIDADOR SOCIAL, ficando alterado o seu Anexo I, conforme anexo.

Art. 4º. Fica alterado o item 1.2.2 do Anexo II – Descrição Analítica das Atribuições do cargo, da Lei nº 2.845 de 19 de março de 2013, passando a vigorar conforme anexo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos treze dias do mês de novembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 1.735/2007



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1952 - 18 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

CUIDADOR SOCIAL				
Lei Nº 1.735/2007 - 24/04/2007				
GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE VAGAS			VALOR
	EXISTENTES	OCUPADAS	DISPONÍVEL	VENCIMENTO
PRISMA-Programa de Inclusão Social de Matelândia				
Cuidador Social	2	1	1	1.366,96

Leis de Alteração

2.348/2011

4.145/2018

Matelândia, novembro/2018

LEI Nº 1.735/2007

ANEXO II

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo de Emprego Público: CUIDADOR SOCIAL

- I – possuir disponibilidade para residir na Casa Lar, juntamente com os menores que lhe forem confiados;
- II – possuir disponibilidade para o cumprimento de jornada de trabalho de forma intermitente, observada a escala de 24X48 horas;
- III – propiciar as condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- IV – manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;
- V – auxiliar a criança/adolescente a lidar com sua história de vida, contribuindo para o fortalecimento da sua autoestima e para a construção da sua identidade;
- VI – dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a Casa Lar que lhes forem confiados;
- VII – acompanhar as crianças/adolescentes nos serviços de saúde, escolar e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VIII – realizar acompanhamento escolar da criança e adolescente e dar orientações quanto às tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola;
- IX – proporcionar momentos e organizar atividades de lazer e recreação com os menores acolhidos;
- X – organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar a sua história de vida;
- XI – oferecer apoio na preparação da criança/adolescente para o desligamento da Casa, observada as orientações da Equipe Técnica;
- XII – administrar a Casa Lar e organizar o ambiente (espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente);
- XIII – executar os cuidados básicos quanto à alimentação, à higiene e à proteção dos menores;
- XIV – definir e fiscalizar os horários das atividades, de repouso e de despertar dos menores;
- XV – realizar levantamento das necessidades materiais dos acolhidos, bem como da necessidade de reparos e manutenção do prédio, móveis e equipamentos, encaminhando as demandas para Órgão Gestor da Assistência Social;
- XVI – registrar, em livro próprio, as ocorrências significativas, envolvendo os menores e a rotina da Casa Lar;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1952 - 18 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVII – solicitar, quando couber, o apoio da Equipe Técnica (assistente social / psicólogo) do Órgão Gestor de Assistência Social;

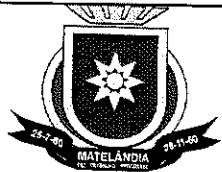
XVIII – manter sigilo sobre as questões relativas à história de vida dos menores acolhidos, bem como dos fatos e ocorrências relativos a Casa Lar.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1952 - 18 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUADRO DE CARGOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

LEI Nº 2.845/2013

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Monitor Social	12	40 horas	1.430,91
Cuidador Social	2	44 horas	1.430,91
Instrutor Desportivo	2	40 horas	1.869,91

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AVANÇADA DE MATELÂNDIA - PROAMA

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	Mínima
Professor - Docência Ensino Fundamental	35	20 horas	1.227,67
Professor - Docência Ensino Religioso	4	20 horas	1.227,67
Professor - Docência em Inglês	2	20 horas	1.227,67
Auxiliar de Serviços Gerais	22	40 horas	1.199,94
Merendeira	4	40 horas	1.199,94

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E ARTES - PRODECA

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Instrutor de Teclado	1	20 horas	1.183,88
Instrutor de Percussão	1	20 horas	1.183,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUBSIDIAR O PEQUENO PRODUTOR RURAL E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Motorista	5	40 horas	1.235,99
Operador de Máquinas	5	40 horas	1.477,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS E CONVÊNIOS ORIUNDOS DAS ESFERAS DE GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Médico Veterinário	1	40 horas	6.147,33

Leis de alteração: 2.945/13, 3.173/14, 3408/15, 3.543/15, 3633/16, 3696/16, 3718/16, 3990/17, 4.044/18 e 4145/18.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1952 - 18 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.845/2013

ANEXO II DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

1.2 PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL- PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL

1.2.1

1.2.2 CUIDADOR SOCIAL

- I – possuir disponibilidade para residir na Casa Lar, juntamente com os menores que lhe forem confiados;
- II – possuir disponibilidade para o cumprimento de jornada de trabalho de forma intermitente, observada a escala de 24X48 horas;
- III – propiciar as condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- IV – manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;
- V – auxiliar a criança/adolescente a lidar com sua história de vida, contribuindo para o fortalecimento da sua autoestima e para a construção da sua identidade;
- VI – dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a Casa Lar que lhes forem confiados;
- VII – acompanhar as crianças/adolescentes nos serviços de saúde, escolar e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VIII – realizar acompanhamento escolar da criança e adolescente e dar orientações quanto às tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola;
- IX – proporcionar momentos e organizar atividades de lazer e recreação com os menores acolhidos;
- X – organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar a sua história de vida;
- XI – oferecer apoio na preparação da criança/adolescente para o desligamento da Casa, observada as orientações da Equipe Técnica;
- XII – administrar a Casa Lar e organizar o ambiente (espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente);
- XIII – executar os cuidados básicos quanto à alimentação, à higiene e à proteção dos menores;
- XIV – definir e fiscalizar os horários das atividades, de repouso e de despertar dos menores;
- XV – realizar levantamento das necessidades materiais dos acolhidos, bem como da necessidade de reparos e manutenção do prédio, móveis e equipamentos, encaminhando as demandas para Órgão Gestor da Assistência Social;
- XVI – registrar, em livro próprio, as ocorrências significativas, envolvendo os menores e a rotina da Casa Lar;
- XVII – solicitar, quando couber, o apoio da Equipe Técnica (assistente social / psicólogo) do Órgão Gestor de Assistência Social;
- XVIII – manter sigilo sobre as questões relativas à história de vida dos menores acolhidos, bem como dos fatos e ocorrências relativos à Casa Lar.

LEI Nº 4.146/2018.

DISPÕE SOBRE A DÉCIMA NONA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.145/2018

Altera as Leis nºs 1.735 de 24 de abril de 2007 e 2.845 de 19 de março de 2013.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de MÃE SOCIAL, da modalidade Emprego Público, criado por meio da Lei nº 1.735 de 24 de abril de 2007, passando o cargo a denominar-se CUIDADOR SOCIAL e o Anexo Único, a constar como Anexo I.

Art. 2º. Passa a fazer parte integrante da Lei nº 1.735 de 24 de abril de 2007, o Anexo II – Descrição Analítica das Atribuições o Cargo conforme anexo desta Lei.

Art. 3º. O cargo MÃE SOCIAL, de provimento temporário, criado por meio da Lei nº 2.845 de 19 de março de 2013, passa a denominar-se CUIDADOR SOCIAL, ficando alterado o seu Anexo I, conforme anexo.

Art. 4º. Fica alterado o item 1.2.2 do Anexo II – Descrição Analítica das Atribuições do cargo, da Lei nº 2.845 de 19 de março de 2013, passando a vigorar conforme anexo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos treze dias do mês de novembro de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 1.735/2007

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

CUIDADOR SOCIAL				
Lei Nº 1.735/2007 - 24/04/2007				
GRUPOS E CATEGORIAS	NÚMERO DE VAGAS			VALOR
FUNCIONAIS	EXISTENTES	OCUPADAS	DISPONÍVEL	VENCIMENTO
PRISMA-Programa de Inclusão Social de Matelândia				
Cuidador Social	2	1	1	1.366,96

Leis de Alteração

2.348/2011

4.145/2018

Matelândia, novembro/2018

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 1.735/2007

ANEXO II

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo de Emprego Público: CUIDADOR SOCIAL

- I – possuir disponibilidade para residir na Casa Lar, juntamente com os menores que lhe forem confiados;
- II – possuir disponibilidade para o cumprimento de jornada de trabalho de forma intermitente, observada a escala de 24X48 horas;
- III – propiciar as condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- IV – manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;
- V – auxiliar a criança/adolescente a lidar com sua história de vida, contribuindo para o fortalecimento da sua autoestima e para a construção da sua identidade;
- VI – dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a Casa Lar que lhes forem confiados;
- VII – acompanhar as crianças/adolescentes nos serviços de saúde, escolar e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VIII – realizar acompanhamento escolar da criança e adolescente e dar orientações quanto às tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola;
- IX – proporcionar momentos e organizar atividades de lazer e recreação com os menores acolhidos;
- X – organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar a sua história de vida;
- XI – oferecer apoio na preparação da criança/adolescente para o desligamento da Casa, observada as orientações da Equipe Técnica;
- XII – administrar a Casa Lar e organizar o ambiente (espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente);
- XIII – executar os cuidados básicos quanto à alimentação, à higiene e à proteção dos menores;
- XIV – definir e fiscalizar os horários das atividades, de repouso e de despertar dos menores;
- XV – realizar levantamento das necessidades materiais dos acolhidos, bem como da necessidade de reparos e manutenção do prédio, móveis e equipamentos, encaminhando as demandas para Órgão Gestor da Assistência Social;
- XVI – registrar, em livro próprio, as ocorrências significativas, envolvendo os menores e a rotina da Casa Lar;
- XVII – solicitar, quando couber, o apoio da Equipe Técnica (assistente social / psicólogo) do Órgão Gestor de Assistência Social;
- XVIII – manter sigilo sobre as questões relativas à história de vida dos menores acolhidos, bem como dos fatos e ocorrências relativos a Casa Lar.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

QUADRO DE CARGOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

LEI Nº 2.845/2013

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL**

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Monitor Social	12	40 horas	1.430,91
Cuidador Social	2	44 horas	1.430,91
Instrutor Desportivo	2	40 horas	1.869,91

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AVANÇADA DE MATELÂNDIA - PROAMA**

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	Mínima
Professor - Docência Ensino Fundamental	35	20 horas	1.227,67
Professor - Docência Ensino Religioso	4	20 horas	1.227,67
Professor - Docência em Inglês	2	20 horas	1.227,67
Auxiliar de Serviços Gerais	22	40 horas	1.199,94
Merendeira	4	40 horas	1.199,94

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E ARTES - PRODECA**

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Instrutor de Teclado	1	20 horas	1.183,88
Instrutor de Percussão	1	20 horas	1.183,88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUBSIDIAR O PEQUENO PRODUTOR RURAL E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR**

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Motorista	5	40 horas	1.235,99
Operador de Máquinas	5	40 horas	1.477,12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS E CONVÊNIOS ORIUNDOS DAS ESFERAS DE GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL**

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Médico Veterinário	1	40 horas	6.147,33

Leis de alteração: 2.945/13, 3.173/14, 3408/15, 3.543/15, 3633/16, 3696/16, 3718/16, 3990/17, 4.044/18 e 4145/18.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 2.845/2013

ANEXO II
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**1.2 PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL- PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS
ESTADUAL E FEDERAL**

1.2.1

1.2.2 CUIDADOR SOCIAL

- I – possuir disponibilidade para residir na Casa Lar, juntamente com os menores que lhe forem confiados;
- II – possuir disponibilidade para o cumprimento de jornada de trabalho de forma intermitente, observada a escala de 24X48 horas;
- III – propiciar as condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- IV – manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;
- V – auxiliar a criança/adolescente a lidar com sua história de vida, contribuindo para o fortalecimento da sua autoestima e para a construção da sua identidade;
- VI – dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a Casa Lar que lhes forem confiados;
- VII – acompanhar as crianças/adolescentes nos serviços de saúde, escolar e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VIII – realizar acompanhamento escolar da criança e adolescente e dar orientações quanto às tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola;
- IX – proporcionar momentos e organizar atividades de lazer e recreação com os menores acolhidos;
- X – organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar a sua história de vida;
- XI – oferecer apoio na preparação da criança/adolescente para o desligamento da Casa, observada as orientações da Equipe Técnica;
- XII – administrar a Casa Lar e organizar o ambiente (espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente);
- XIII – executar os cuidados básicos quanto à alimentação, à higiene e à proteção dos menores;
- XIV – definir e fiscalizar os horários das atividades, de repouso e de despertar dos menores;
- XV – realizar levantamento das necessidades materiais dos acolhidos, bem como da necessidade de reparos e manutenção do prédio, móveis e equipamentos, encaminhando as demandas para Órgão Gestor da Assistência Social;
- XVI – registrar, em livro próprio, as ocorrências significativas, envolvendo os menores e a rotina da Casa Lar;
- XVII – solicitar, quando couber, o apoio da Equipe Técnica (assistente social / psicólogo) do Órgão Gestor de Assistência Social;
- XVIII – manter sigilo sobre as questões relativas à história de vida dos menores acolhidos, bem como dos fatos e ocorrências relativos à Casa Lar.

.....